



Universidades Lusíada

Universidade Lusíada de Lisboa
Faculdade do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

Protocolo de cooperação académica e científica entre a Universidade Lusíada de Lisboa e as Faculdades do Instituto Brasileiro de Mercado Capitais/ Rio de Janeiro

<http://hdl.handle.net/11067/794>

Metadados

Data de Publicação	2014-02-21
Resumo	- Realizar estudos de investigação, cursos, seminários, conferências, cursos de pós-graduação, programas de mestrado e doutoramento e outros programas de formação. - Intercâmbio de 4 (quatro) estudantes, por ano académico....
Palavras Chave	Programas de intercâmbio de estudantes, Cooperação universitária
Tipo	other
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL] Convénios, acordos e protocolos

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-12-25T19:55:52Z com informação proveniente do Repositório

Jo
✓
r
Ad

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA E CIENTÍFICA ENTRE A
UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA E AS FACULDADES DO INSTITUTO BRASILEIRO
DE MERCADO DE CAPITAIS / RIO DE JANEIRO (FACULDADE IBMEC)**

Pretendendo estabelecer e levar à prática uma colaboração académica e científica, a Universidade Lusíada de Lisboa (adiante designada por U.L/L), com sede na Rua da Junqueira, 188-198 Lisboa, Portugal, representada pelo Prof. Dr. António Martins da Cruz, na qualidade de Chanceler e pelo Prof. Doutor Diamantino Freitas Gomes Durão, na qualidade de Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, e as Faculdades do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais / Rio de Janeiro (adiante designado por Ibmec/RJ), com sede na Av. Rio Branco, 108 – 5º andar – CEP: 20040-001 – Centro - Rio de Janeiro, RJ, Brasil, representado pelos Prof. Doutores Antonio Marcos Duarte Júnior, na qualidade de Director Académico, e Luiz Flávio Autran Monteiro Gomes, na qualidade de Responsável por Investigação e Programas Internacionais e estabelecem o seguinte protocolo de cooperação:

Parte I

(Âmbito da Cooperação)

Cabem no presente protocolo os seguintes objectivos fundamentais: cooperação em estudos e investigação, cursos, seminários, conferências, cursos de pós-graduação, programas de Mestrado e Doutoramento e outros programas de formação.

Parte II

(Áreas de Regime Geral de Cooperação)

1. As áreas de cooperação, sujeitas a acordo mútuo, serão:

- Intercâmbio de docentes;
- Intercâmbio de discentes;
- Actividades de investigação conjuntas;
- Participação em seminários e reuniões académicas;
- Intercâmbio de materiais académicos e outra informação;
- Programas especiais de curta duração.

2. Os termos de colaboração necessários para cada programa ou actividade específicos implementados serão discutidos mutuamente e acordados sob a forma escrita antes do seu início e os seus termos serão negociados anualmente.

3. Cada universidade designará responsáveis por desenvolver e coordenar actividades e programas específicos.

Parte III

(Intercâmbio de estudantes)

DEFINIÇÕES

Nesta parte do protocolo, "intercambio" significa a troca de um determinado número de estudantes de cada instituição, "instituição de origem" significa a escola em que o estudante está inscrito a tempo inteiro e "instituição de acolhimento" significa a escola que concordou receber o estudante em intercâmbio da "instituição de origem".

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "C/1" with a flourish below it.

RECIPROCIDADE DO INTERCAMBIO

1. As bases deste protocolo de intercambio de estudantes apoiam-se no princípio da reciprocidade. Um intercâmbio recíproco será baseado no número de estudantes a tempo inteiro que participem no intercambio com base semestral.
2. UL/L e Ibmec/RJ acordaram na troca de 4 (quatro) estudantes por ano académico.
3. Os discentes devem estudar um semestre na instituição de acolhimento, no entanto dois semestres são possíveis mediante aprovação prévia.
4. Os semestres na UL/L vão de Outubro a Janeiro e de Fevereiro a Junho; os semestres no Ibmec/RJ vão de Agosto a Dezembro e de Fevereiro a Junho.
5. Nunca durante o período de vigência deste protocolo pode o desequilíbrio do intercâmbio exceder dois estudantes equivalentes a tempo inteiro anualmente.
6. Alterações a esta secção podem ser efectuadas com o procedimento indicado na última secção deste protocolo.
7. Ibmec/RJ e a UL/L concordaram em dar isenção de propinas, mesmo que o intercâmbio não seja simétrico.

SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

1. A instituição de origem selecciona os candidatos da sua universidade para o programa de intercambio.
2. Cada instituição deve enviar as candidaturas para os dois semestres até 1 de Maio do ano lectivo anterior.

3. A instituição de acolhimento reserva-se o direito de tomar a decisão final sobre a admissibilidade de cada candidato, dependendo tais decisões sobretudo das recomendações da instituição de origem.
4. Os seguintes procedimentos aplicam-se a todos os intercâmbios de estudantes:
 - a) O aluno deve ter boa capacidade de comunicação em Português e Inglês;
 - b) O aluno pode candidatar-se a qualquer programa académico oferecido na instituição de acolhimento ao nível da licenciatura ou pós-graduação tal como determinado pela instituição de acolhimento; a instituição de acolhimento reserva-se o direito de não considerar os alunos de programas com inscrições/candidaturas limitadas;
 - c) Todos os participantes devem ser estudantes que procuram obter um grau com todos os créditos obtidos na instituição de acolhimento a serem creditados na instituição de origem, tal como determinado por esta última;
 - d) Os estudantes têm que se matricular na instituição de origem para poderem participar no programa de intercâmbio;
 - e) A instituição de acolhimento enviará as designações e avaliações de todas as disciplinas onde o estudante tenha obtido aprovação;
 - f) Para participar neste intercâmbio, os estudantes têm que satisfazer os critérios da instituição de origem, recomendando-se no entanto, que o estudante tenha completado metade do tempo lectivo do programa na instituição de origem antes de participar no programa;
 - g) Durante o primeiro semestre de intercâmbio na instituição de acolhimento, o estudante pode requerer a sua permanência por mais um semestre; o estudante em intercâmbio deve fazer este requerimento

por escrito durante o primeiro semestre por forma a que os vistos e outra documentação possam ser actualizados; qualquer extensão tem que ser aprovada por escrito, primeiro pela instituição de origem seguida da instituição de acolhimento;

- h) Uma vez terminado um ano académico de intercâmbio na instituição de acolhimento, o aluno deve regressar à instituição de origem; alternativamente, se o estudante decide ficar na instituição de acolhimento por mais um ano, ele não será considerado estudante em intercâmbio; qualquer alteração tem que ser aprovada por escrito por ambas as instituições;
- i) A participação num programa de intercâmbio não qualifica o participante para admissão automática no programa ou grau da instituição de acolhimento;
- j) Todos os participantes que procurem ficar na instituição de acolhimento devem satisfazer os requisitos de admissão e vistos;
- k) O estudante em intercâmbio tem que respeitar todas as regras e regulamentos da instituição de acolhimento;
- l) No caso dos alunos em intercâmbio no Ibmec/RJ, o código de ética aplica-se a todos os participantes que estudam no estrangeiro ao abrigo de programas de cooperação.

RESPONSABILIDADES

1. UL/L e Ibmec/RJ concordaram aceitar o intercâmbio de quatro estudantes por ano lectivo, matriculados como estudantes a tempo inteiro estando isentos de matrículas e propinas na instituição de acolhimento.
2. As duas escolas fornecerão o apoio e aconselhamento académico aos estudantes em intercâmbio, apoio na procura de alojamento e, outro tipo

de assistência também fornecida aos seus próprios estudantes.

3. Se a instituição de acolhimento tomar conhecimento de alguma situação não normal envolvendo o estudante em intercâmbio, deve notificar a instituição de origem.
4. Com o consentimento escrito do estudante, a instituição de acolhimento enviará, no final de cada semestre, um documento oficial com disciplinas e avaliação para a instituição de origem.
5. Todos os alunos em intercâmbio devem matricular-se e pagar propinas ou outras na sua instituição de origem.
6. As instituições cooperantes trocarão informação relativamente à elegibilidade do visto e dos procedimentos de candidatura para entrada nos respectivos países.
7. Seguros de saúde e acidentes requeridos: Cada instituição de acolhimento fornecerá a informação necessária sobre os requisitos nacionais ou locais sobre o assunto, sendo todos os participantes obrigados a obedecer aos requisitos de seguro de saúde da instituição de acolhimento.
8. Todos os estudantes em programa de intercâmbio serão responsáveis pelo seguinte:
 - a) Transporte para e da instituição de acolhimento;
 - b) Despesas com alojamento e manutenção;
 - c) Pagamento de seguro de saúde e de acidentes pessoais;
 - d) Livros, manuais e outro tipo de material escolar, incluindo software e material electrónico se necessário;
 - e) Pagamentos específicos, tais como, para utilização de laboratórios, para aluguer de equipamento, para vistos/imigração, para documentos

- administrativos institucionalizados, etc.;
- f) Despesas pessoais;
- g) Custos com visto e passaporte e,
- h) Todas as outras dívidas contraídas durante o período do intercâmbio.

9. Cada instituição fornece à outra o seu calendário escolar anualmente.
10. Os alunos de cada instituição cooperante devem providenciar documentação comprovativa de suporte financeiro para o período de estudos.

Parte IV

ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

1. A gestão do protocolo será da responsabilidade, na Universidade de Lusíada de Lisboa, do seu Conselho Directivo e, nas Faculdades Ibmecc/RJ, da sua Direcção Executiva.
2. A correspondência administrativa/fiscal ou a gestão académica deste programa deve ser dirigida aos contactos da lista em anexo A.
3. A Notificação de Alterações na informação sobre os contactos será feita por escrito.

Parte V

RENOVAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES AO PROGRAMA

1. O presente protocolo de cooperação entrará em vigor a partir da data da última assinatura e será válido pelo prazo de cinco anos.

2. Pode o presente Protocolo ser rescindido por qualquer das partes dando um pré-aviso de sessenta dias à outra parte, por escrito, sem prejuízo de os estudantes já admitidos ou a participar num programa de intercâmbio deverem poder completar o programa.
3. Qualquer renovação, prolongamentos ou alterações a este protocolo serão feitos por escrito e assinados por representantes autorizados de cada instituição.

Pela Universidade Lusíada de Lisboa

Pelas Faculdades Ibmec/Rio de Janeiro


Prof. Dr. António Martins da Cruz
Chanceler das Universidades Lusíada


Prof. Doutor Antonio Marcos Duarte
Júnior
Director Académico


Prof. Doutor Diamantino Freitas Gomes
Durão
Reitor da Universidade Lusíada de
Lisboa


Prof. Doutor Luiz Flavio Autran Monteiro
Gomes
Professor Titular, Responsável pela
Investigação e Programas
Internacionais

Data: 27.5.2005

Data: 10.06.2005



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

DECLARAÇÃO

Os alunos abaixo assinados aceitam que as notas que lhes sejam atribuídas no Ibmec/RJ, ao abrigo do protocolo estabelecido com a Universidade Lusíada de Lisboa, no âmbito da Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa, sejam convalidadas segundo o sistema ECTS em vigor no espaço comunitário.

Lisboa, 16 de Junho de 2005

Os alunos

O Reitor da Universidade
Lusíada

Rita Ambar

Diamentino Gomes Freitas Durão

Rita Vilhena Barros Machado Âmbar

(Prof. Doutor Diamantino Gomes
Freitas Durão)

Pedro Alexandre Veiga Franca Rodrigues da Silva

Pedro Alexandre Veiga França
Rodrigues da Silva

Marfim de Paiva Raposo Dias Moleiro

Marfim de Paiva Raposo Dias Moleiro

FUNDAÇÃO MINERVA • CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA